

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3582/26

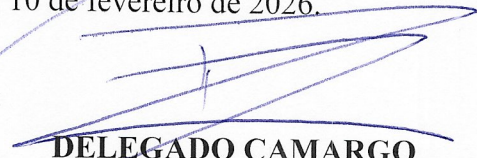
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, à Controladoria-Geral do Estado – CGE/RO, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG/RO, e ao Procurador-Geral do Estado – PGE/RO, informações completas acerca de todas as viagens oficiais realizadas pelo Governador do Estado de Rondônia desde o início da sua gestão, bem como das equipes que o acompanharam, incluindo custeio, justificativas, autorizações e documentação correlata.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido de informação oficial para obtenção de cópia integral dos processos de todas as viagens nacionais e internacionais realizadas pelo Chefe do Executivo desde o início de sua gestão, em especial após o alerta feito pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), que classificou como **“falha gravíssima”** a ausência de transparência sobre viagens oficiais.

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes, contendo:

- Listagem completa de todas as viagens realizadas pelo Governador desde 2018, contendo destino, período, finalidade, agenda oficial, servidores que acompanharam e órgão responsável.
- Encaminhar cópia integral dos processos administrativos de cada viagem: – solicitações, justificativas, portarias, notas constando planejamento, pareceres técnicos, notas de empenho, liquidação e pagamento.
- Qual o critério de seleção dos servidores que acompanharam o Governador? Houve edital, indicação, convite ou escolha técnica? Encaminhar justificativa formal.
- Qual a base legal utilizada para custeio, especialmente em viagens internacionais ou financiadas com recursos de áreas sensíveis (saúde, assistência, previdência)?
- Encaminhar relatório detalhado com todas as despesas: – passagens, hospedagens, diárias, alimentação, deslocamentos internos, combustível, taxas, seguros e demais gastos.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
f) Informar as fontes orçamentárias e programas/ações utilizadas para custear cada viagem. Houve remanejamento? Encaminhar manifestação técnica da SEPOG. g) Encaminhar parecer jurídico da PGE/RO e parecer técnico de planejamento sobre a compatibilidade da viagem com as atribuições do cargo. h) Encaminhar comprovantes de participação, certificados, agendas oficiais, relatórios de missão e resultados obtidos. i) Considerando a decisão do TCE-RO, informar quais providências foram adotadas para corrigir a falta de transparência e garantir a publicidade ativa dessas viagens. j) Encaminhar relação nominal de todos os servidores que acompanharam o Governador nas viagens, com cargo, função, vínculo e justificativa funcional. k) Demonstrar a evolução anual dos gastos com viagens do Governador desde 2018 até 2025. Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO			

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por finalidade assegurar o pleno exercício das atribuições constitucionais desta Casa Legislativa relativas ao controle externo, à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo, nos termos do art. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, bem como do art. 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) emitiu manifestação oficial classificando como **“falha gravíssima”** a ausência de informações completas e acessíveis sobre viagens oficiais do Governador, da Primeira-Dama (Secretária da SEAS) e de seus assessores, cuja disponibilização deveria ocorrer, obrigatoriamente, por meio do Portal da Transparência.

Tal alerta, publicado inclusive pela imprensa estadual, aponta que **não há divulgação adequada dos dados referentes a diárias, passagens, agendas, deslocamentos, autorizações, portarias e despesas conexas**, configurando grave violação ao dever constitucional de publicidade, além de dificultar a aferição do interesse público, da economicidade e da compatibilidade das viagens com as políticas públicas executadas.

A gravidade do apontamento exige atuação imediata do Parlamento. A ausência de transparência não é uma irregularidade meramente formal: ela impede que a sociedade saiba como, quando, por que e a que custo o dinheiro público está sendo utilizado, especialmente em viagens nacionais e internacionais.

Além disso, entre 2018 e 2025 foram realizadas inúmeras viagens oficiais pelo Chefe do Executivo, com diferentes finalidades, equipes, deslocamentos e fontes orçamentárias, o mesmo ocorrendo com a Secretária de Estado da Assistência Social desde 2022. O acesso integral aos processos administrativos é indispensável para esclarecer:

– a finalidade pública de cada viagem;

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
– a motivação técnica; – a escolha dos servidores que acompanharam as autoridades; – os valores gastos em passagens, hospedagens, diárias e demais despesas; – a existência de resultados concretos e benefícios efetivos à população; – o impacto financeiro e orçamentário das viagens nas ações finalísticas do Estado; – o eventual desvio de finalidade no uso de recursos públicos. Ressalte-se que o próprio TCE-RO alertou que, persistindo essa falha, os próximos exercícios poderão ter parecer desfavorável, dada a reincidência na falta de transparência. Assim, o presente requerimento não constitui mero ato político, mas medida de fiscalização estritamente necessária, urgente e compatível com a função institucional do Parlamento. Ademais, a publicidade ativa não é faculdade, mas obrigação expressa na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos regulamentos do Portal da Transparência e nas normas estaduais que regem deslocamentos de agentes públicos. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”. A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.		